

5.º

Os sócios poderão fazer prestações suplementares até ao montante de 2 000 000\$.

6.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Nuno Sidónio dos Santos Carvalho e António Manuel Almada Correia, desde já designados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

7.º

Para obrigar validamente a sociedade e necessária a intervenção conjunta de dois gerentes, no entanto para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um deles.

A gerência fica desde já autorizada a movimentar as contas bancárias da sociedade, contrair empréstimos e prestar as garantias a tanto necessárias. A sociedade não poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, abonações, letras de favor e outros semelhantes.

8.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, entre sócios e livre. A estranhos fica dependente de prévio consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar, e a cada um dos restantes sócios em segundo lugar.

Desde já fica autorizada a divisão e cessão de quotas a favor de descendentes de sócios, bem como entre herdeiros.

O objecto da por meio de cessão e as cláusulas do respectivo contrato devem ser comunicadas carta registada com aviso de recepção, aos titulares do direito de preferência e estes devem exercer o seu direito de preferência no prazo de 45 dias, após recebida a comunicação, sob pena de caducidade.

9.º

As assembleias gerais deverão ser convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios e expedidas com a antecedência mínima de 15 dias, desde que a lei não exija outras formalidades.

10.º

A sociedade pode vir a fazer parte de outras sociedades ou poderá mesmo agrupar-se noutras sociedades.

Está conforme o original.

4 de Dezembro de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa Espírito Santo*. 3000222181

ESCOLA RIBAMAR — INFORMÁTICA E GRAFIAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 08628; identificação de pessoa colectiva n.º 503230170; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 05/950127.

Certifico que foram efectuados os seguintes actos de registo:
Dissolução.

Data: 23 de Novembro de 1994.

Liquidatário nomeado: Nuno Sidónio dos Santos Carvalho.

Prazo para a liquidação: três anos.

4 de Dezembro de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo*. 3000222763

ACTIVIDADES HOTELEIRAS, SOUSA & BARRINHA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 09305; número e data da apresentação: 16/950306; inscrição n.º 01.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre Francisco da Silva Barrinha e mulher, Rosalina Alves de Sousa, casados em comunhão de adquiridos, exarada por escritura pública de 5 de Dezembro de 1994 no Cartório Notarial de Oeiras de fl. 92 v.º a fl. 96 do livro n.º 60-I, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Actividades Hoteleiras, Sousa & Barrinha, L.ª, e tem a sua sede no Largo de Mouzinho de Albuquerque, 5-B, no Espargal, nesta freguesia e concelho de Oeiras.

§ único. Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá transferir a sede para qualquer outro local ou localidade, podendo também criar ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação social.

2.º

O objecto social, consiste em investimentos e exploração de estabelecimentos hoteleiros e similares.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos cada, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

A gerência da sociedade compete a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

5.º

1 — Apenas a cessão total ou parcial de quotas entre sócios não carece do consentimento da sociedade.

2 — Na cessão onerosa de quotas a não sócios, fica reconhecido o direito de preferência à sociedade e aos sócios não cedentes, sucessivamente, subordinando-se aquele direito ao regime da lei geral.

6.º

As assembleias gerais, quando a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

7.º

Os negócios sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, pelo que gerência fica desde já autorizada a praticar actos em nome da sociedade no âmbito do objecto social.

Está conforme o original.

7 de Dezembro de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Josefina Viegas*. 3000222225

IND — CO INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 06950; identificação de pessoa colectiva n.º 502150688; averbamentos n.ºs 1 e 2 à inscrição n.º 03; números e datas das apresentações: 08/950307 e 09/950525.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Renúncia de Jesus Pretel Busto da gerência da sociedade.

Exoneração de Vitor Manuel Ferreira da gerência da sociedade.

12 de Dezembro de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Josefina Viegas*. 3000222229

FABREANO MATERIAL DE DESENHO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 08708; identificação de pessoa colectiva n.º 972430431; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/940225.

Certifico que, por escritura de 27 de Dezembro de 1993, lavrada de fl. 65 v.º a fl. 66 v.º do livro n.º 193-G e documento complementar do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Francisco José Mayer Godinho, casado com Paula Maria Tuna Pinto Ribeiro na comunhão de adquiridos, e Maria do Rosário Pereira da Cunha Amaral, divorciada, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma FABREANO — Material de Desenho, L.ª, tem a sua sede social na Rua de Vera Cruz, lote 13, letra O, Santo Amaro de Oeiras, concelho de Oeiras.

§ único. Por deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sua sede social, para qualquer outro concelho e criar filiais, sucursais, e quaisquer formas de representação social, onde e quando entender por conveniente.

ARTIGO 2.º

O objecto social é a comercialização de material de desenho e informática e sua distribuição.

ARTIGO 3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, está integralmente realizado, e corresponde à soma de duas quotas: uma de trezentos e oitenta mil escudos pertencente ao sócio Francisco José Mayer Godinho e uma de vinte mil escudos pertencente à sócia Maria do Rosário Pereira da Cunha Amaral Paiva Brandão.

ARTIGO 4.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo os sócios não cedentes direito à preferência e, em qualquer caso, o valor a considerar como preço é o do último balanço aprovado.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade compete ao sócio Francisco José Mayer Godinho, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, e para que a sociedade fique obrigada em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária apenas a assinatura de um gerente.

§ único. A sociedade poderá constituir mandatários e os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência, por meio de procuração, apenas a outro sócio.

ARTIGO 6.º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais, que serão nulos e de nenhum valor relativamente à sociedade.

ARTIGO 7.º

A atribuição ou não de remuneração aos gerentes ficará dependente de decisão da assembleia geral.

§ 1.º A sociedade fica autorizada a atribuir gratificações de balanço na altura de aprovação de contas.

§ 2.º Fica também a sociedade autorizada a fazer distribuições de lucros, como e da forma que entender.

§ 3.º: Ambas as formas previstas nos parágrafos 1.º e 2.º, poderão, em qualquer caso, constituir a única forma de remuneração dos sócios.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares ao capital social, até ao limite de dez milhões de escudos, mediante deliberação da assembleia geral, que definirá os termos e condições em que elas serão prestadas, podendo também fazer suprimentos à caixa social desde que ela deles careça, de harmonia com o que também for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

§ 1.º É permitida a amortização de quotas pela sociedade:

a) Por acordo entra a sociedade e o sócio, nas condições ajustadas entre si;

b) Se estas forem objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, falência ou insolvência ou outra providência que possibilite a sua venda judicial, ou forem dadas em caução de obrigações que os seus titulares assumam sem que a prestação de tal garantia seja autorizada pela sociedade.

§ 2.º A contrapartida da amortização, em qualquer caso, será igual ao valor nominal da quota, se outro não inferior não resultar do balanço especial realizado para o efeito.

ARTIGO 10.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Disposição transitória

Nos termos e para os efeitos do disposto do Código das Sociedades Comerciais, os gerentes ficam, desde já, expressamente autorizados a:

a) Efectuar negócios jurídicos em nome da sociedade, desde que no âmbito do objecto social;

b) A efectuar levantamentos na conta existente, em nome da sociedade, no Banco Nacional Ultramarino, quer para pagamento das despesas referentes à constituição e legalização da sociedade, quer para a realização dos negócios referidos na alínea anterior.

25 de Novembro de 1994. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Pelejo Godinho Pereira*. 3000222267

LOURES

VECTORIAL LUSA — SOCIEDADE ELECTRÓNICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11594; identificação de pessoa colectiva n.º P 972894101; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 06/940930.

Certifico que por escritura de 3 de Agosto de 1994, exarado de fl.52 a fl. 53 v.º do livro n.º 536-C do 12.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Vector España — Princesa n.º 1, 28008, Madrid — 2 980 000\$, Bonifácio Miranda Veríssimo, casado com Cristina Maria Martins Diz Miranda Veríssimo, na comunhão de adquiridos, Urbanização do Infantado, 2.ª fase, lote 18, 2.º, esquerdo, Loures — 20 000\$, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Vectorial Lusa — Sociedade Electrónica, L.ª

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede em Urbanização do Infantado, 2.ª fase, lote 18, loja direita, freguesia e concelho de Loures, a qual poderá ser deslocada pela administração dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2 — A administração poderá ainda estabelecer, transferir e encerrar agências, filiais ou qualquer outra forma de representação social em qualquer local, incluindo no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto a fabricação, compra, venda, importação e exportação de todo o equipamento e material electrónico, electroquímico, electromecânico e mecânico e qualquer outro tipo de bens de equipamento podendo tomar participações nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Código das Sociedades Comerciais.

2 — Realização de qualquer actividade de estudo, assessoramento e marketing no âmbito do n.º 1.

3 — Realização de toda a classe de operações mobiliárias, imobiliárias, industriais e comerciais que directa ou indirectamente se relacionem com o mencionado nos parágrafos precedentes e, em geral, qualquer actividade de comércio lícito que a assembleia geral como órgão soberano da sociedade decida empreender.

ARTIGO 4.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO 5.º

O capital social é de três milhões de escudos correspondente a duas quotas, no valor de dois milhões novecentos e oitenta mil escudos pertencente a Vector España, S. A., e outra no valor de vinte mil escudos pertencente a Bonifácio Miranda Veríssimo.

ARTIGO 6.º

1 — A cessão de quotas é proibida excepto quando autorizada pela sociedade.

2 — O pedido de consentimento à sociedade deve ser feito por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da cessão devendo a sociedade deliberar sobre tal pedido nos 60 dias subsequentes à sua recepção.

3 — Caso a sociedade dê o seu consentimento à cessão, os sócios terão, na proporção das suas quotas, direito de preferência, o qual deverá ser exercido nos 30 dias subsequentes à deliberação que prestou consentimento à cessão, e nas exactas condições do negócio sobre o qual a preferência é exercida.

4 — As quotas não se transmitem por morte ou extinção do sócio.

ARTIGO 7.º

1 — A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- No caso da quota vir a ser penhorada, arrestada ou de qualquer forma deixar de estar na livre disposição do seu titular;
- Em caso de morte, interdição, falência ou insolvência do sócio;
- Em caso de alienação de quota com desrespeito do estabelecido neste contrato ou na lei.

ARTIGO 8.º

1 — A gerência da sociedade pertencerá a um ou mais gerentes eleitos pela assembleia geral, pelo período de três anos.